

**LEI N° 1015/ 2006**

**EMENTA: "Concessão de direito de uso de imóvel municipal e dá outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso de um imóvel urbano de propriedade desta Cidade, com as seguintes medições: Terreno: 191.113,62m, Lotes: 52.530,00m, Ruas: 32.368,00m, Verde: 103.932,62m, situado dentro das seguintes confrontações: ao lado Leste confrontado com a Vila Canarinho e ao acesso 126, ao lado Oeste confrontando com o complemento do terreno Alto da Conceição, ao lado Norte confrontando com o terreno do Sr. Josemilson Severino da Silva e o Posto Trevo, ao lado Sul confrontando com a CELPE e o complemento do terreno Alto da Conceição, tudo nos termos da certidão pública expedida pelo Competente Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.**

**Artigo 2º - Este terreno concedido pela Administração Municipal será destinado a execução da política habitacional desenvolvida pelo Município, através do empreendimento integrantes ao programa de subsídios à habitação de interesse social implantado pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal.**

**Artigo 3º - A concessão deste terreno será a título gratuito, em favor de cidadãos desta cidade que comprovadamente sejam carentes, sem recursos, que não possuam nenhum tipo de imóvel, devendo tais condições ser regulamentada através de Portaria a ser expedida pela Secretaria de Ação Social do Município.**



**Artigo 4º** - O Município poderá garantir os financiamentos destinados à execução de obras e serviços deste programa habitacional, observada a finalidade descrita no art. 2º desta Lei, mediante a prestação de caução real, através de financiamentos junto às instituições financeiras.

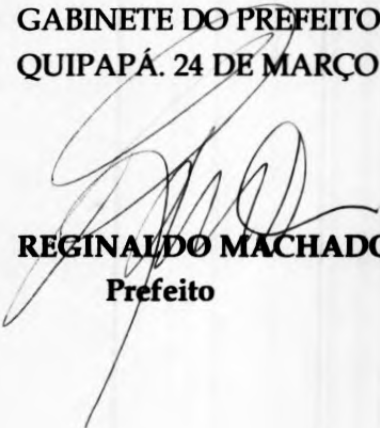
**Artigo 5º** - A Prefeitura, respeitado os termos desta Lei, elaborará o Instrumento Público de Concessão de Direito Real de Uso deste terreno, em favor de cada beneficiário, observadas as condições legais previstas nos dispositivos acima citados, em especial a função social da moradia, digna e de qualidade, devendo inclusive constar cláusula de inalienabilidade.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIPAPÁ  
QUIPAPÁ. 24 DE MARÇO DE 2006

  
**REGINALDO MACHADO DIAS**  
Prefeito

